

2 – Ser imperiosa a necessidade de constituição de equipes multidisciplinares próprias do Poder Judiciário, e suficientes para atendimento de toda a demanda, para atuarem perante os Juízos da Infância e da Juventude, sejam esses de competência privativa ou não, conforme o previsto no art. 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de ofensa aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

3 – Reconhecem a necessidade de ampliação do número de vagas descentralizadas de internação e semiliberdade em todos os Estados da Federação, bem como Varas da Infância e da Juventude Especializadas, conforme os resultados do Programa Justiça ao Jovem, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da devida implementação das medidas em meio aberto, fundamentais em razão de sua natureza preventiva, sempre com programas pedagógicos adequados, em consonância com os Princípios orientadores da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

4 – Assegurar que a atuação conjunta do Poder Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo, assim como todas as redes de atuação na área da infância e da juventude, para adoção de medidas urgentes em garantia da infância e da juventude, é indispensável para garantir, dentre outros, o direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições

dignas de existência, previsto nos arts. 4º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5 – Reconhecer a necessidade de discussão acerca da padronização de procedimentos, assim como a possibilidade de comunicação entre as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAIs), Autoridade Central, e as Coordenadorias da Infância e da Juventude (CIJs) para acompanhar o Cadastro Nacional de Adoção a fim de otimizar o acesso ao banco de dados de crianças e adolescentes disponibilizados, bem como aos pretendentes habilitados, com a finalidade de ampliar as chances de colocação em família substituta;

6 – Apoiar a elaboração dos planos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

7 – Apoiar a criação e implementação de programas de Justiça Restaurativa, no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude;

8 – Apoiar as medidas previstas nos itens anteriores, assim como resolver que será encaminhada cópia da presente CARTA ao Ministério da Justiça, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Autoridade Central de Adoção Internacional, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Presidentes, Corregedores Gerais e Coordenadores da Infância e da Juventude

dos Tribunais de Justiça dos Estados, a fim de que possam, mediante convocação dos Poderes Executivos estaduais, e/ou municipais, cobrar-lhes a apresentação de políticas públicas adequadas às respectivas realidades locais, sempre com a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público e Defensoria Pública;

Vitória-ES, 19 de outubro de 2012.

Alexandre Borja
 Juiz - TJ-ES

Marcus Vinícius Pereira
 Juiz - TJRN

Robson
 Juiz - TJES

Janete Romão Afonso
 Juiz - TJES

Carla Jordão
 Juiz - TJGO

ERBERTO DE A. REIS

Julianne Trindade Marques
 Juiz - TJTO

CARLINE REGINA DE NECKEROS CABRAL NUNES

GLICIA M.D.A RIBEIRO
 Juiz - TJES

Família
 Juiz de Direito - TJES

MARILIA
 Juiz de Direito - TJES

Fabiana G.C. Novaretti
 Juiz - TJES

Patrícia
 Juiz - TJES

MARCELO
 Juiz - TJGO

Patrícia
 Juiz - TJES

Wagner Gomes Pereira
 Juiz de Direito - TJGO

Jacqueline
 Juiz - TJES

Carlos Alexandre Gutmann
 Juiz - TJES

Daniel Isler
 Juiz - TJSP